

## **PARECER DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2022**

1. Atuamos nesta data processo com objetivo a contratação de empresa para confecção de bandeiras oficiais e também do município para uso em eventos solenes, para atendimento das necessidades funcionais das instituições de ensino da Secretaria Municipal de Educação. art. 24, II e da Lei nº 8.666/1993 e demais alterações posteriores, que prevê:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

2 Considerando o recebimento dos orçamentos constantes nos autos processuais e exemplificados no Mapa da Pesquisa Mercadológica.

### **I – Razão da Escolha do Executante**

A escolha das empresas não foi contingencial. Prende-se ao fato ter sido as que apresentaram os orçamentos dentre aquelas que foram solicitadas por esta CPL de acordo com o pedido da própria Secretária Municipal de Educação, conforme documento nos autos.

### **II – Justificativa do Preço**

Conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pelas empresas, verifica-se facilmente serem estes compatíveis com os praticados no mercado, a empresa que apresentou o menor valor apresenta menor custo para o município, conforme a proposta de preço que consta nos autos.

3. Analisadas a validade apresentada para cada orçamento e os presentes valores, cujo menor valor apresentado é de **R\$ 17.280,00 (Dezessete Mil Duzentos e Oitenta Reais)**, apresentado pela empresa; **ALLAN VICTOR DANTAS DE FREITAS 05860432410**, inscrito no CNPJ Nº **38.485.854/0001-88**, estabelecida à R Rio Solimoes, 7711, Pitimbu – Natal/RN– CEP: 59.068-360, fone: (84) 8825-3800, E-Mail: [allan.victor.df@gmail.com](mailto:allan.victor.df@gmail.com) de acordo com o objeto solicitado pela SME, opinamos pela adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, conforme instrução do art. 24, II da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.



4. Informamos ainda, para ciência que a Secretaria demandante da despesa em consonância com a Secretaria Municipal de Finanças, constatou a existência de previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira sob as:

Órgão	
02	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	
02.004	Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade	
2006	Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação
2035	Manutenção das atividades do Ensino Fundamental
2036	Manutenção do Ensino Fundamental (FUNDEB 30%).
Natureza da Despesa	
3.3.90.30	Material de consumo
Fonte de Recursos	
15000000 15400000	Recursos Não Vinculados de Impostos

5. Isto posto, diante do atendimento quanto a previsão orçamentária, e diante dos valores estimativos demonstrados pela Secretaria Municipal de Educação e ainda com supedâneo na previsibilidade de ser possível a dispensa de licitação, resignada no art. 24, Incisos II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, esta Comissão Permanente de Licitação, sugere com base na Lei nº 8.666/1993 a adoção da dispensa de licitação, visto a caracterização legal da referida solicitação e dos valores apresentados estarem dentro da previsibilidade do art. 24, incisos II e da Lei nº 8.666/1993.

Passa e Fica/RN, em 07 de Novembro de 2022.

---

**Jackson Paulo Matias da Cruz**

Presidente da CPL

